

LEI Nº 2678/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022 – Republicado por Incorreção

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2023 será elaborado e executado obedecendo às diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, §2o, da Constituição Federal: (Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022).

I - Metas Fiscais;

II - Prioridades da Administração Pública Municipal;

III - Organização e Estruturas dos Orçamentos;

IV – Diretrizes e orientações para a Elaboração do Orçamento do Município

V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - Disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e encargos sociais;

VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município; e

VIII - Disposições Gerais.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Metas Fiscais e Riscos Fiscais
Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, § 3º do art. 4º da LRF, obedecem às determinações do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019 – STN, constituem-se dos seguintes: (Redação alterada pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2022, a EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022).

I - PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- a) DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

II - PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

- a) DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS;
- b) DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- c) DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- d) DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- e) DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- f) DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; e

g) DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Subseção II
Das Metas Anuais

~~Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes. (Suprimido pela EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2022).~~

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Subseção III
Das Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. De acordo com o exemplo da 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2022.

Subseção IV
Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Subseção V
Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Subseção VI
Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 9º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Subseção VII
Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas. O cumprimento dessa diretriz pode ser verificado no demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Subseção VIII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 11. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Subseção IX

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Art. 12. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria 924, de 08 de julho de 2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

Art. 13. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 14. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

Seção II Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 16-A. Na elaboração da proposta orçamentária serão destinados ao Poder Legislativo, até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no exercício de 2022, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988. (Redação alterada pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, a EMENDA ADITIVA Nº 003/2022).

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e do Planejamento até 15 de agosto de 2022, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município. (Redação alterada pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, a EMENDA ADITIVA Nº 003/2022).

Art. 16-B. Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal. (Artigo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, a EMENDA ADITIVA Nº 003/2022).

§ 1º. Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2022, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e do Planejamento, para a inclusão no orçamento, especificando: (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, a EMENDA ADITIVA Nº 003/2022).

I - número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório e data de sua expedição;

III - nome do beneficiário;

IV - valor do precatório a ser pago;

V - data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º. Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda. (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, a EMENDA ADITIVA Nº 003/2022).

§ 3º. A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009. (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, a EMENDA ADITIVA Nº 003/2022).

Art. 16-C. Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal. (Artigo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, a EMENDA ADITIVA Nº 003/2022).

Seção III

Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 19. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o a Lei Orgânica do Município de Parelhas. (Redação alterada pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 013/2022).

Seção IV

Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 20. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF), s saber: (Paragrafo incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 004/2022).

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos. (Redação alterada pela Emenda Modificativa Nº 015/2022).

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas; (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2022 a EMENDA ADITIVA 011/2022).

§ 3º. Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como, as contrapartidas requeridas em convênios com a União e Estados; (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2022 a EMENDA ADITIVA 011/2022).

§ 4º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais; (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2022 a EMENDA ADITIVA 011/2022).

§ 5º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente por Ato da Mesa e Decreto; (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2022 a EMENDA ADITIVA 011/2022).

§ 6º. No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2022 a EMENDA ADITIVA 011/2022).

§ 7º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Parelhas – RN. (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2022 a EMENDA ADITIVA 011/2022).

Art. 23. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

~~§1º Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023. (Suprimido pela EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2022).~~

~~§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas. (Suprimido pela EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2022).~~

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, conterà reserva de contingência, será constituída de 1% da receita corrente líquida destinada a cobrir passivos contingentes, atender eventos fiscais imprevistos e servir de fonte de recursos para emendas parlamentares. (Redação alterada pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2022).

§ 1º. Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação. (Redação alterada pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2022).

§ 2º. No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual da reserva de contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro. (Redação alterada pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2022).

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Parágrafo Único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida. Ativa, por período fixado em Lei, não se constituem em renúncia de Receita. (Parágrafo incluso pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2022).

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). (Redação alterada pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2022).

§ 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º. A transferência de recursos a pessoas físicas serão destinadas a ações vinculadas a saúde, educação, assistência social para aquelas em vulnerabilidade social, e para desenvolvimento de atividades administrativas de interesse do município. (Parágrafo incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 007/2022).

§ 3º. A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e realizar a devida prestação de contas. (Parágrafo incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 007/2022)

Art. 31. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

I - desde que tenham sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa; (Inciso incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2022 A EMENDA ADITIVA Nº 004/2022).

II- estejam assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto; (Inciso incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2022 A EMENDA ADITIVA Nº 004/2022).

Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos. (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2022 A EMENDA ADITIVA Nº 004/2022).

Art. 33. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes

Art. 35. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e do Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - mediante portaria, já previamente autorizados nesta lei, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 3º. A autorização para suplementação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 4º. Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º. Fica autorizado aos Poderes Municipais, a promover as alterações necessárias, por decreto, da classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos de despesa para correta classificação contábil, ou fontes já preexistentes na previsão da receita, desde que não seja alterado o valor deste Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

§ 6º. A autorização para transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, no limite de até 30% (art. 167, VI da Constituição Federal). (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2022 a EMENDA ADITIVA 06/2022).

Art. 36. Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Seção V

Das Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 39. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 42. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023. (Redação alterada pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 014/2022).

§ 2º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2022 a EMENDA ADITIVA Nº 009/2022).

§ 3º. Se as despesas totais com pessoal ultrapassar os limites no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de enxugamento da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal. (Parágrafo incluso pela SUB EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2022 a EMENDA ADITIVA Nº 009/2022).

Art. 43. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecida o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula, setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar da LRF nº 101/2000.

Art. 46. O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Seção VII
Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária

Art. 47. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; (Inciso incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 010/2022).

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Inciso incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 010/2022).

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Parágrafo incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 010/2022).

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. (Parágrafo incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 010/2022).

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica: Parágrafo incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 010/2022).

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º; (Inciso incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 010/2022).

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. (Inciso incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 010/2022).

Art. 50. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. (Suprimido pela EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2022).

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo. (Suprimido pela EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2022).

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual. (Suprimido pela EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2022).

~~Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo. (Suprimido pela EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2022).~~

~~Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência. (Suprimido pela EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2022).~~

~~Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Suprimido pela EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2022).~~

Seção VI

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentaria de 2023 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo limite será correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§1º - A dotação específica a que alude o “caput” deste artigo, constará dos seguintes programas de trabalho no âmbito das atividades de saúde, educação, assistência social, a saber:

I – Atendimento Integral e Descentralizado no âmbito do SUS – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares;

II - Atendimento Integral e Descentralizado no âmbito da Educação - Desenvolvimento de Ações de Educação decorrentes de Emendas Parlamentares;

III - Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares no âmbito de Assistência Social, Infraestrutura, esporte Amador e Cultura.

§ 2º - Os recursos a que se refere este artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas parlamentares aprovadas, sendo que, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área de saúde em despesas integrantes do bloco de manutenção das ações e serviços de saúde; 50% (cinquenta por cento) para a área de educação, Assistência Social, Infraestrutura, esporte Amador e Cultura.

§ 3º - Cabe a Câmara de Vereadores elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas no § 1º deste artigo a serem incorporadas como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º - A não observância dos limites mínimos para as áreas a que se refere o § 2º deste artigo, acarretará, até a sua regularização, a não inclusão das emendas de outros programas finalísticos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 5º - Os anexos conterão a identificação de autor da emenda, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação orçamentária correspondente.

§ 6º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha competência para executá-la ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor e transferir o respectivo valor. As regras das emendas individuais, criam obrigatoriedade do Poder Executivo a realizar a execução das programações orçamentárias.

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. (Artigo incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 014/2022)

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria. (Artigo incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 014/2022).

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo. (Artigo incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 014/2022).

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência. (Artigo incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 014/2022)

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Artigo incluso pela EMENDA ADITIVA Nº 014/2022).



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS
FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Abertura de créditos adicionais por	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	80.000,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	130.000,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (Consulta Pública)

PREFEITURA DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS
FISCAIS
METAS ANUAIS 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R
\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<2023>		<2024>		<2025>							
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total Receitas Primárias (I)	66.137.000,00	63.532.180,60		123,60	68.270.000,00	63.547.647,24		127,58	70.271.000,00	63.566.144,76		131,32
Receitas Primárias Correntes	66.137.000,00	63.532.180,60		123,60	68.270.000,00	63.547.647,24		127,58	70.271.000,00	63.566.144,76		131,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	66.137.000,00	63.532.180,60		123,60	68.270.000,00	63.547.647,24		127,58	70.271.000,00	63.566.144,76		131,32
Transferências Correntes	62.345.000,00	59.889.529,30		116,51	64.335.000,00	59.884.837,92		120,23	66.139.000,00	59.828.396,47		123,60
Demais Receitas Primárias Correntes Receitas Primárias de Capital	3.260.000,00	3.131.604,23		6,09	3.400.000,00	3.164.816,18		6,35	3.500.000,00	3.166.050,10		6,54
Despesa Total Despesas Primárias (II)	610.000,00	585.975,02		1,14	645.000,00	600.384,25		1,21	680.000,00	615.118,31		1,27
Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais Outras	57.250.000,00	54.995.196,93		106,99	59.000.000,00	54.918.869,01		110,26	60.600.000,00	54.817.896,03		113,25
Despesas Correntes Despesas Primárias de Capital	1.225.000,00	1.176.753,12		2,29	1.290.000,00	1.200.768,49		2,41	1.359.000,00	1.229.332,02		2,54
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias Resultado Primário (III) = (I – II)	3.792.000,00	3.642.651,30		7,09	3.935.000,00	3.662.809,31		7,35	4.132.000,00	3.737.748,29		7,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	65.960.000,00	63.362.151,78		123,27	68.090.000,00	63.380.098,15		127,25	70.089.000,00	63.401.510,15		130,98
	60.615.000,00	58.227.665,71		113,28	62.480.000,00	58.158.151,45		116,76	64.300.000,00	58.164.863,28		120,17
	60.615.000,00	58.227.665,71		113,28	62.480.000,00	58.158.151,45		116,76	64.300.000,00	58.164.863,28		120,17
	38.740.000,00	37.214.217,10		72,40	39.950.000,00	37.186.590,12		74,66	41.150.000,00	37.223.703,33		76,90

21.875.000,00	21.013.448,61	40,88	22.530.000,00	20.971.561,33	42,10	23.150.000,00	20.941.159,95	43,26
4.506.471,90	4.328.983,57	8,42	4.774.431,85	4.444.176,23	8,92	5.789.000,00	5.236.646,87	10,82
838.528,10	805.502,50	1,57	835.568,15	777.770,47	1,56		0,00	0,00
5.522.000,00	5.304.514,89	10,32	5.790.000,00	5.389.495,79	10,82	5.971.000,00	5.401.281,47	11,16
47.000,00	45.148,90	0,09	50.000,00	46.541,41	0,09	52.000,00	0,00	0,10

AMF/Tabela - DEMONSTRATIVO PARA PROJEÇÃO DAS METAS ANUAIS

UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRADE DE PARÂMETROS

PARÂMETROS	2023	2024	2025
PIB real (%)	1,00%	2,00%	2,00%
PIB nominal (R\$ bilhões)	R\$ 8.848,51	R\$ 9.025,48	R\$ 9.205,99
IPCA acumulado (%)	4,10%	3,20%	3,00%
INPC acumulado (%)	3,30%	3,00%	3,00%
IGP-DI acumulado (%)	4,40%	4,10%	3,90%
Taxa Over - SELIC Média (%)	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	R\$ 5,04	R\$ 5,04	R\$ 5,04
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	\$90,20	\$82,70	\$78,00
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	R\$ 1.294,00	R\$ 1.337,00	R\$ 1.378,00
Massa Salarial Nominal (%)	2,02%	2,02%	2,02%



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

AMF/Tabela - DEMONSTRATIVO PARA PROJEÇÃO DAS VARIÁVEIS FISCAIS

UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PROJEÇÕES DE
VARIÁVEIS FISCAIS VARIÁVEIS EM
% PIB

Variáveis (em % do PIB)	2023	2024	2025
	% PIB	% PIB	% PIB
Meta de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,70%	-0,30%	-0,30%
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	-6,80%	-6,10%	-5,40%
Dívida Líquida do Setor Público	79,60%	80,30%	80,30%
Dívida Bruta do Governo Geral	61,80%	64,00%	65,40%

AMF/Tabela - DEMONSTRATIVO PARA PROJEÇÃO DAS METAS ANUAIS

UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
TRAJETÓRIA ESTIMADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DO
SETOR PÚBLICO

Esfera de Governo	2023		2024		2025	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central	-65,91	-0,63	-27,89	-0,25%	33,70	0,28%
Estatais Federais	-3,00	-0,03	-3,22	-0,03%	-3,45	-0,03%
Estados, Distrito Federal e Municípios**	-0,10	0,00	-6,00	-0,05%	1,00	0,01%
Setor Público Não Financeiro	-69,01	-0,66	-37,11	-0,33%	31,25	0,26%

** Indicativo.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51.000.000,00	6,17%	121,61	56.293.232,90	6,80%	134,23	5.293.232,90	10,38%
Receitas Primárias (I)	50.790.000,00	6,14%	121,11	55.998.532,84	6,80%	133,53	5.208.532,84	10,26%
Despesa Total	51.000.000,00	6,17%	121,61	53.655.731,15	6,50%	127,94	2.655.731,15	5,21%
Despesas Primárias (II)	49.566.500,00	5,99%	118,19	53.011.046,77	6,40%	126,40	3.444.546,77	6,95%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.223.500,00	0,00	2,92	2.987.486,07	0,00	7,12	1.763.986,07	144,18%
Resultado Nominal	1.223.500,00	-0,75%	2,92	2.987.486,07	-0,60%	7,12	1.763.986,07	144,18%
Dívida Pública Consolidada	2.264.222,51	3,00%	5,40	3.055.396,94	0,50%	7,29	791.174,43	34,94%
Dívida Consolidada Líquida	-7.140.789,18	-1,16%	-17,03	-9.635.954,65	-1,00%	-22,98	-2.495.165,47	34,94%

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARELHAS LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R
\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	49.794.108,24	56.293.232,90	113,05%	56.034.500,00	99,54%	66.137.000,00	118,03%	68.270.000,00	103,23%	70.271.000,00	102,93%
Receitas Primárias (I)	49.587.565,72	55.939.361,43	112,81%	55.841.000,00	99,82%	65.526.000,00	117,34%	67.627.000,00	103,21%	66.139.000,00	97,80%
Despesa Total	45.698.366,95	53.655.731,15	117,41%	56.034.500,00	104,43%	66.137.000,00	118,03%	68.270.000,00	103,23%	70.089.000,00	102,66%
Despesas Primárias (II)	44.878.351,24	53.011.046,77	118,12%	55.249.136,35	104,22%	65.251.471,90	118,10%	67.384.431,85	103,27%	64.300.000,00	95,42%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.709.214,48	2.928.314,66	62,18%	591.863,65	20,21%	274.528,10	46,38%	242.568,15	88,36%	1.839.000,00	758,14%
Resultado Nominal	4.709.214,48	2.928.314,66	62,18%	594.863,65	20,31%	321.528,10	54,05%	292.568,15	90,99%	1.891.000,00	646,35%
Dívida Pública Consolidada	2.716.231,59	3.055.396,94	112,49%	1.685.066,76	55,15%	846.538,65	50,24%	10.970,50	1,30%	10.970,50	100,00%
Dívida Consolidada Líquida	-3.412.940,29	-9.635.954,65	282,34%	-7.062.960,65	73,30%	-5.641.172,56	79,87%	-5.810.921,17	103,01%	-4.655.319,23	80,11%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	57.052.744,78	61.956.332,13	108,59%	56.034.500,00	90,44%	63.532.180,60	113,38%	63.547.647,24	100,02%	63.566.144,76	100,03%
Receitas Primárias (I)	56.816.093,94	61.566.861,19	108,36%	55.841.000,00	90,70%	62.945.244,96	112,72%	62.949.124,65	100,01%	59.828.396,47	95,04%
Despesa Total	52.359.955,00	59.053.497,70	112,78%	56.034.500,00	94,89%	63.532.180,60	113,38%	63.547.647,24	100,02%	63.401.510,15	99,77%
Despesas Primárias (II)	51.420.403,14	58.343.958,08	113,46%	55.249.136,35	94,70%	62.681.529,20	113,45%	62.723.335,35	100,07%	58.164.863,28	92,73%



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Resultado Primário (III) = (I - II)	5.395.690,80	3.222.903,11	59,73%	591.863,65	18,36%	263.715,75	44,56%	225.789,30	85,62%	1.663.533,18	736,76%
Resultado Nominal	5.395.690,80	3.222.903,11	59,73%	594.863,65	18,46%	308.864,65	51,92%	272.330,71	88,17%	1.710.571,64	628,12%
Dívida Pública Consolidada	3.112.184,82	3.362.769,87	108,05%	1.685.066,76	50,11%	813.197,55	48,26%	10.211,65	1,26%	9.923,76	97,18%
Dívida Consolidada Líquida	-3.910.454,83	-10.605.331,69	271,20%	-7.062.960,65	66,60%	-5.418.993,82	76,72%	-5.408.969,80	99,82%	-4.211.135,41	77,85%

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARELHAS LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS
FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	34.684.328,03	100,00%	25.596.197,91	100,00%	16.970.754,81	100,00%
TOTAL	34.684.328,03	100,00%	25.596.197,91	100,00%	16.970.754,81	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARELHAS LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (b)	<Ano-4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	<Ano-2> (d)	<Ano-3> (e)	<Ano-4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	<Ano-2> (g) = ((Ia - II d) + III h)	<Ano-3> (h) = ((Ib - II e) + III i)	<Ano-4> (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10 Nota :



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE

METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RP

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>
Benefícios		
Aposentadorias		
Pensões por Morte		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²		



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>
VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARELHAS LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Restituição	Varejo prestador de serviços	172.389,60	177.906,07	183.243,25	Aumento na arrecadação entre 2023 a 2025
TOTAL						695.920,33

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	250.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	250.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	250.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	84.000,00
Novas DOCC	84.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	166.000,00

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS
FISCAIS

QUADRO-RESUMO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ Bilhões

RISCOS FISCAIS	<ANO DE REFERÊNCIA>	<ANO+1>	<ANO+2>
Risco Fiscal 1			
Risco Fiscal 2			
Risco Fiscal 3			
(...)			
Risco Fiscal X			
TOTAL			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS
FISCAIS PROJEÇÃO DAS VARIÁVEIS
FISCAIS
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>
	R\$ Milhões	R\$ Milhões	R\$ Milhões



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

<p>A. GOVERNO CENTRALI - Receita Primária Total I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS I.3 - Receitas Não Administradas pela RFBII- Transferências por Repartição de Receita III - Receita Primária Líquida (I - II) IV - Despesa Primária Total IV.1 - Benefícios Previdenciários IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo IV.4.2 - Discricionárias V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV) V.1 - Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central V.2 - Resultado da Previdência Social</p>				
<p>B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</p>				
<p>C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)</p>				

D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO					
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)					

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>	<Ano+1>	
	R\$ Milhões	R\$ Milhões	

Preços Constantes

<p>A. GOVERNO CENTRALI - Receita Primária Total I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS I.3 - Receitas Não Administradas pela RFBII- Transferências por Repartição de Receita III - Receita Primária Líquida (I - II) IV - Despesa Primária Total IV.1 - Benefícios Previdenciários IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo IV.4.2 - Discricionárias V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV) V.1 - Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central V.2 - Resultado da Previdência Social</p>			
<p>B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B) D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</p>			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

UNIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais	Previsto LDO		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II + III)				
I - Receita Primária Líquida				
II - Despesa Primária Total				
III - Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico ¹				
B. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO				
C. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)				
D. DÍVIDA LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL				
E. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO FEDERAL				

1- Este item aplica-se apenas aos valores realizados e não deve ser preenchido no caso dos valores projetados.

FONTE: Órgão Responsável <Nome>

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS
FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<ANO DE REFERÊNCIA>**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: NOVO SIAFI

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

UNIÃO
LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<ANO DE
REFERÊNCIA>

\$
1,00

R

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2>			<Ano-3>			<Ano-4>		
	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (a - b)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (a - b)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	0,00			0,00			0,00		
Alienação de Bens Móveis									
Alienação de Bens Imóveis									
Alienação de Bens Intangíveis									
Rendimentos de Aplicações Financeiras									

DESPESAS EXECUTADAS	<Ano-2>			<Ano-3>			<Ano-4>		
	Dotação Atualizada (c)	Despesas Executadas ¹ (d)	Saldo a Executar (c - d)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Executadas ¹ (d)	Saldo a Executar (c - d)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Executadas ¹ (d)	Saldo a Executar (c - d)



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00			0,00			0,00		
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00			0,00			0,00		
Regime Geral de Previdência Social									
Regime Próprio de Previdência dos Servidores									

SALDO FINANCEIRO	Exercício Anterior (e)	Exercício (f) = (b - d)	Saldo Atual (e + f)	Exercício Anterior (e)	Exercício (f) = (b - d)	Saldo Atual (e + f)	Exercício Anterior (e)	Exercício (f) = (b - d)	Saldo Atual (e + f)
VALOR (III)	0,00			0,00			0,00		

FORNE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64. Nota :



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE

METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RP

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>
Benefícios		
Aposentadorias		
Pensões por Morte		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²		



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>
VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS
FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhões

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento de Receita Permanente	0,00
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	
I.1. Receita Administrada pela RFB	
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	
I.3. Receitas Não Administradas pela RFB	
II. Situações descritas no 3º do art. 17 da LRF*	
II.1. IRPJ	
II.2. CSLL	
II.3. COFINS	
II.4. PIS/PASEP	
II.5. RGPS	
III. Deduções da Receita	
(-) Transferências Constitucionais e Legais	
(-) Transferências e Complementação da União ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (IV) = (I + II - III)	0,00

Redução Permanente de Despesa (V)	
Margem Bruta (VI) = (IV + V)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (VII)	0,00
VII.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	
RGPS	
LOAS/RMV	
Abono e Seguro-Desemprego	
VII.2. Aumento real do salário mínimo	
RGPS	
LOAS/RMV	
Abono e Seguro-Desemprego	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (VIII) = (VI - VII)	0,00

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal